



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folha: 02  
Proc: 331/25

PROJETO DE LEI Nº 461/05

## CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 842

Data 15/07/25

Hora 15:22

Funcionário Maria Clara Ferreira da Silva

Técnico Legislativo Administrativo  
Reg. 661

### “Autoriza a instituição do Projeto ‘Sementes Musicais’ no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Bertioga a criar e executar como política pública da área cultural educacional o projeto "SEMENTES MUSICAIIS", com o com foco na formação artística, cidadã e no desenvolvimento integral dos educandos da educação básica municipal, especialmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O projeto tem como objetivos principais:

I – Fomentar o acesso dos educandos da educação básica municipal à cultura por meio da educação musical;

II – Valorizar e difundir a música como expressão artística e instrumento de desenvolvimento cognitivo, emocional e social;

III – Estimular o surgimento de talentos locais e a formação de plateias para a cultura musical;

IV – Contribuir para o fortalecimento da cultura local e o reconhecimento da diversidade musical brasileira;

V – Fortalecer os vínculos escolares entre estudantes, familiares, profissionais da educação e artistas;

VI – Atender às diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto a inclusão da música no ensino de Arte na educação básica; e,

VII – Assegurar o direito fundamental à educação e à cultura previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a garantia de acesso a práticas artísticas e culturais.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folhas 03  
Proc 331/25

**Art. 3º** As ações do projeto poderão compreender:

I – Contratação de profissionais com formação específica em Licenciatura em Música, conforme a LDB, para ministrar aulas, oficinas e apresentações;

II – Aquisição de instrumentos musicais, recursos pedagógicos e materiais didáticos específicos;

III – Promoção de eventos musicais, saraus, concertos escolares e festivais intercolegiais;

IV – Estabelecimento de parcerias com artistas locais, coletivos culturais e instituições públicas ou privadas ligadas à música, respeitando-se os critérios técnicos e legais para atuação pedagógica no ambiente escolar, sobretudo no que se refere à formação docente.

**Art. 4º** O projeto poderá ser implementado de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, com a participação das comunidades escolares.

**Art. 5º** A execução do programa poderá ser financiada:

I - Com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura , conforme o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do município;

II – Emendas parlamentares de qualquer ente federativo;

III Recursos orçamentários próprios do município;

IV – Convênios com governos estadual e federal;

V– Doações da iniciativa privada;

VI – Outras leis de incentivo à cultura e à educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Magno Roberto Silva Souza**  
Vereador



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folhas 04  
Proc. 331/25

## JUSTIFICATIVA

A música é uma linguagem universal capaz de promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças.

Em Bertioga, a implantação de um projeto estruturado de educação musical atende à demanda de fortalecimento da cultura local e da formação cidadã desde a infância.

O projeto “Sementes Musicais”, ao integrar arte, afeto e formação, constitui uma ação exemplar de implementação inicial, envolvendo artistas locais, educadores e famílias.

A idealização do projeto “Sementes Musicais” é de autoria da artista e educadora Grazy Araújo, que atua com enfoque na musicalização infantil e desenvolvimento humano por meio da arte.

Além disso, embora o projeto esteja alinhado à Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022), que prevê o apoio a programas culturais estruturantes, especialmente aqueles voltados à educação e formação, como o “Sementes Musicais”, sua execução não se limita a esse instrumento.

A proposta contempla também a possibilidade de captação de recursos por meio de emendas parlamentares, convênios, recursos próprios do município e parcerias com a iniciativa privada, garantindo assim sua sustentabilidade e flexibilidade orçamentária.

Para assegurar sua viabilidade legal e orçamentária, o presente projeto deverá estar previsto no Plano Plurianual (PPA) do município, como parte integrante de um programa ou ação governamental. Caso ainda não esteja contemplado, recomenda-se a apresentação de um projeto de lei específico para inclusão do “Sementes Musicais” no PPA vigente, conforme determina a legislação orçamentária.

Essa medida garante que o programa se torne uma política pública de médio prazo, com diretrizes e metas compatíveis com o planejamento municipal.



# Câmara Municipal de Bertioga

Folhas 05  
Pmc 331/23

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Importante frisar que o projeto esta em conformidade com a PNAB (Lei Aldir Blanc) e ainda alinhado com os seguintes dispositivos da PNAB:

- 1) Art. 2º, inciso II – Fomento à formação artística e cultural;
- 2) Art. 4º, inciso I – Apoio a programas que promovam a diversidade cultural;
- 3) Art. 4º, inciso VI – Financiamento de ações educativas e de formação;
- 4) Art. 12 – Possibilidade de execução direta em parceria com artistas e agentes locais.

  
**Magno Roberto Silva Souza**  
Vereador

Face à importância do tema apresentado, solicitamos nos termos regimentais que ao presente projeto de lei seja dado o rito de urgência especial.

  
Eduardo Pereira de Abreu  
1º Secretário  
Antônio Carlos Ticianelli  
Vereador  
Nivaldo de Jesus  
Vereador  
Elisangela da Silva Pedroso  
Vereadora